

SECRETARIA EXECUTIVA

1 No vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, às oito horas e
2 cinquenta minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da
3 SUDEMA, para participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da
4 Plataforma Google Meet para participação virtual, através do Link:
5 <https://meet.google.com/pnp-cgvh-kas>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto
6 do COPAM, Dr. Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o
7 disposto na Pauta da 780ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da
8 Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos
9 seguintes Conselheiros: Eng.º Regeildo Costa – CREA (virtual), Eng.º Henrique Candeia Formiga
10 – CREA (virtual), Eng.º Domingos de Lelis Filho – CREA (virtual), Eng.ª Maria Christina Vicente
11 Vasconcelos – SUDEMA (presencial), Arq. Umbelino José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA
12 (presencial), Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA (presencial), Adv. Priscila Marsicano
13 Soares Negri – SUDEMA (presencial), Bel. Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA (virtual), Adv.
14 Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP (virtual), Geog. Franklin Mendonça Linhares – ABES (virtual),
15 Adv. Romulo Hamad Pereira – FIEP (presencial), Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA (presencial),
16 Arq.ª Rossana Cristina Honorato de Oliveira – APAN (virtual), Dra. Fabiana Maria Lobo da Silva –
17 MPPB (virtual). Ressalta-se que a representante do Ministério Público da Paraíba, Dra.
18 Fabiana Maria Lobo da Silva, não participa das votações conforme entendimento do próprio
19 MPPB. Item 2 - Discussão da Ata da 779ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da
20 Ata da 779ª Reunião Ordinária do COPAM. A Ata foi aprovada por maioria dos presentes, com
21 abstenção da Conselheira Joanna Regis Nóbrega, sob justificativa de não estar presente na última
22 reunião. Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente. A Secretária Executiva do COPAM, Roanny
23 Viana de Barros, registrou o cadastramento prévio de Leonardo Gondim Cavalcante e Ana Carolina
24 Leite Cordeiro, representantes do Grupo IBITU energia (Item 4.5 da Pauta), estando presente
25 apenas Leonardo Gondim. A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, justificou
26 a ausência dos Conselheiros do CREA: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves e de seu suplente
27 Antonio Pedro Ferreira Sousa, Alfredo Nogueira da Silva Neto, Izaías Romário Soares do
28 Nascimento, Luiz Antônio de Medeiros Marques e seu suplente Giovanne di Lorenzo Trigueiro.
29 Participaram os suplentes: Henrique Candeia Formiga e Domingos de Lelis Filho. Em seguida, o
30 Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, justificou a
31 ausência da Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, na 780ª Reunião
32 Ordinária, tendo em vista o cumprimento de sua agenda. Posteriormente, o Presidente Substituto do
33 COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, solicitou a inserção do processo nº
34 2024-003317/TEC/LO-0163 – ECO FORTE - ATERROS SANITÁRIOS LTDA como item extra
35 pauta. A justificativa apresentada para tal inclusão foi a necessidade de aguardar a manifestação do
36 conselheiro relator, Dr. Ronilson José da Paz, quanto à sua disponibilidade para relatar o referido
37 processo. O Presidente Substituto submeteu a proposta à deliberação do Conselho, solicitando que
38 os conselheiros presentes manifestassem suas opiniões sobre a inclusão do processo em questão na
39 pauta da reunião, restando decidido pela inclusão do processo na pauta da 780ª Reunião Ordinária
40 do COPAM. 4.1. Análise do Processo SUDEMA nº 2022-000007/TEC/LI-8291 – EOLICA
41 PICUI 10 - GERADORA DE ENERGIA LTDA – LI = LP: Nº 1883/21 = PROC: 2021/7444 =
42 Geração, Transmissão e Distribuição de Energia - Energia Eólica - Implantação do Parque Eólico
43 Picuí 10, composto por 07 Aerogeradores, com Potência Total de 31,5 MW = Local da Atividade:
44 Sítio Bela Vista - Zona Rural – Picuí - PB. Conselheiro Relator: Umbelino José Peregrino de
45 Albuquerque – SUDEMA. Após leitura, discussão e votação, com abstenção da Conselheira
46 Rossana Cristina Honorato de Oliveira, o plenário aprovou por maioria, o parecer do Conselheiro
47 relator sendo favorável a emissão da Licença de Instalação COPAM para o Parque Eólico composto
48 por 07 (sete) aerogeradores (EOLICA PICUI 10) para o GRUPO IBITU ENERGIA ENERGIAS

49 RENOVAVEIS S/A, no prazo de 730 dias, com a ressalva de cumprimento das condicionantes,
50 conforme Parecer Técnico da CAEIA. Ressaltam-se que houve algumas dúvidas referentes a
51 Compensação Ambiental e ao porte do extrato vegetal, as quais foram sanadas pelo Conselheiro
52 Relator. Destaca-se também que o Conselheiro Emanuel Vieira realizou questionamentos acerca do
53 posicionamento da Agência Nacional de Mineração - ANM, quanto ao empreendimento, se haveria
54 conflitos devido a áreas minerárias, sendo respondido pelo Conselheiro Relator que não há conflitos
55 entre a atividade em questão e áreas minerárias. Por fim, o Presidente Substituto, Dr. Marcelo
56 Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, informou aos presentes que em reunião da Câmara de Meio
57 Ambiente do Consórcio Nordeste foi tratado com ênfase sobre as energias renováveis e que
58 provocou os representantes do consórcio para que entrassem em contato com o Ministério de Minas
59 e Energia para dirimir as dúvidas quanto aos possíveis conflitos gerados entre essas atividades,
60 energia e mineração, tendo em vista que ambas são de utilidade pública. Deste modo, o assunto foi
61 pautado e posteriormente serão dadas mais informações a respeito desse assunto. **4.2. Análise do**
62 **Processo SUDEMA nº 2018-007778/TEC/AIMU-7563 - MANOEL ZACARIAS NETO - Auto**
63 **de Infração Nº 016241, Termo de Apreensão Nº 007098 e Termo de Soltura Nº 001313 = Local da**
64 **Infração: Av. Cônego Bandeira, Nº 844, Centro - Caraúbas/PB. Conselheiro Relator: Ronilson**
65 **José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Conselheiro Henrique
66 Candeia Formiga, o plenário aprovou por maioria, o parecer do Conselheiro Relator, sendo
67 favorável a manutenção do Auto de Infração Nº 016241 em todos os seus termos, mantendo o valor
68 da multa aplicada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a devida atualização, em
69 desfavor do senhor **MANOEL ZACARIAS NETO**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72,
70 incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto
71 nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes. **4.3. Análise do**
72 **Processo SUDEMA nº 2019-000143/TEC/AIMU-7907 - MANOEL CASSIMIRO DA COSTA -**
73 **Auto de Infração Nº 015828, Termo de Apreensão Nº 07986 e Termo de Depósito Nº 07169 =**
74 **Local da Infração: Rua João Félix de Brito, Nº 92, Centro - São Domingos do Cariri/PB.**
75 **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, com
76 abstenção do Conselheiro Henrique Candeia Formiga, o plenário aprovou, por maioria, o parecer do
77 Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração Nº 015828 em todos os
78 seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 1.000,00 (mil reais), com a devida
79 atualização, em desfavor do senhor **MANOEL CASSIMIRO DA COSTA**, fundamentado no art. 70,
80 § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso
81 III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.
82 **4.4. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-006602/TEC/AIMU-8790 - SEVERINO**
83 **FRANCISCO DA SILVA - Auto de Infração Nº 14570 - Termo de Apreensão Nº 7203 - Termo de**
84 **Soltura Nº 633 - Rua Tiradentes, Nº 414 - Alto das Populares - Santa Rita/PB. Conselheiro**
85 **Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o plenário aprovou
86 por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de
87 Infração Nº 14570 em todos os seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 5.000,00
88 (cinco mil reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **SEVERINO FRANCISCO DA**
89 **SILVA**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º,
90 incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado,
91 de acordo com as normas vigentes. **4.5. Extra Pauta: Análise do Processo SUDEMA 2024-**
92 **003317/TEC/LO-0163 – ECO FORTE - ATERROS SANITARIOS LTDA – LO = LI Nº**
93 **C0001/2024 = PROC. 23-003254 = Aterro Sanitário = Coleta, Transporte, Armazenamento,**
94 **Destinação e Tratamento de Resíduos e Produtos = CAP.250 TON/DIA = Local da Atividade: Sitio**
95 **Antonica-Chico Luiz - Zona Rural - São José do Bonfim - PB. Conselheiro Relator: Ronilson**
96 **José da Paz – IBAMA.** O Conselheiro Relator, Dr. Ronilson José da Paz, iniciou o seu relato
97 parabenizando a Comissão de Análise de Estudos Ambientais – CAEIA pelo parecer apresentado
98 no Processo. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do
99 Conselheiro Relator, sendo favorável à emissão da Licença de Operação COPAM para o **Aterro**

100 **Sanitário**, com capacidade de 250 Ton/dia, da empresa **ECO FORTE - ATERROS**
101 **SANITARIOS LTDA**, localizado no município de São José do Bonfim-PB, no prazo de 730 dias,
102 com a ressalva de cumprimento das condicionantes conforme parecer da CAEIA. Ressalta-se que
103 após a leitura do relato, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de
104 Albuquerque, destacou a importância deste aterro sanitário para a região, que enfrenta problemas
105 relacionados à gestão dos resíduos sólidos. Em seguida, a Conselheira Maria Christina Vicente
106 Vasconcelos solicitou o registro em ata de que apenas os processos que contenham o termo de
107 quitação aprovado pelo Conselho e anexado ao processo possam ser encaminhados ao Conselho,
108 conforme a Deliberação COPAM nº 5.411/2023, devendo ser retirada a condicionante nº 17. Deste
109 modo, sua recomendação foi acatada pelo Conselheiro Relator e aprovada pelo conselho sendo a
110 condicionante nº 17 “*Apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Termo de Quitação emitido*
111 *junto à Câmara de Compensação Ambiental da SUDEMA acerca do cumprimento da*
112 *Compensação Ambiental (Lei do SNUC)”* retirada do processo em pauta. Restando também
113 decidido a recomendação à Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais (CAEIA), da
114 Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), para que esta tramite para o
115 Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba (COPAM) apenas os processos relacionados a aterros
116 sanitários os quais o empreendedor tenha cumprido com todos os termos e condicionantes
117 estabelecidos no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA). Ressalta-se que
118 temas como reciclagem e compostagem dos resíduos a serem realizados pelo aterro sanitário
119 também foram discutidos, momento em que foi sugerido pela Conselheira Maria Christina Vicente
120 Vasconcelos a apresentação de projetos voltados a reciclagem e compostagem, tendo em vista,
121 como destacado pela própria conselheira, que essa temática já foi abordada anteriormente em um
122 outro processo de Licença de Operação de Aterro Sanitário no ano de 2023 no município de Santa
123 Rita, a qual foi relatora do processo e, em que foi exigido a apresentação desses projetos. Destacou
124 também que o Conselho foi favorável a esta solicitação, enfatizando a importância da
125 implementação da reciclagem e compostagem dentro do aterro sanitário. Sendo assim, tal sugestão
126 foi acatada pelo Conselheiro Relator e em seguida pelo Conselho. Desta forma, conforme
127 determinação/voto do Conselheiro Relator, deverá ser incluída a seguinte condicionante na LO:
128 “*Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, em cumprimento ao objetivo de não geração, redução,*
129 *reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, da Política Nacional de Resíduos*
130 *Sólidos (art. 7º, II, da Lei nº 12.305/2010), projetos de reutilização, reciclagem e compostagem dos*
131 *resíduos sólidos recebidos”*. Posteriormente, o Conselheiro Regeildo Costa questionou quanto a
132 atividade a ser licenciada “aterro sanitário Classe II A”, tendo em vista que ao longo do relato do
133 Conselheiro relator foi possível identificar o recebimento também de resíduos industriais e de
134 saúde, momento que a Secretária Executiva, Roanny Viana de Barros, informou que o EIA/RIMA
135 apresentado compreendeu em seu escopo e projeto essas tipologias de resíduos, porém a licença que
136 será emitida compreende apenas os resíduos Classe II A e caso o empreendimento deseje realizar a
137 gestão de resíduos industriais e de saúde, deverá solicitar uma alteração na licença. 5.
138 **Franqueamento da Palavra.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C.
139 Cavalcanti de Albuquerque, franqueou a palavra, momento em que o Conselheiro Dr. Ronilson José
140 da Paz informou a respeito do índice utilizado pelo TCE para comprovar a execução da Política
141 Ambiental pelos municípios, deste modo, foi sugerido pelo Conselheiro o estudo para inserção
142 deste índice na Deliberação COPAM nº 5.302/2022 para identificar a efetividade da Prefeitura em
143 relação ao cumprimento da gestão ambiental municipal. Por fim, o Presidente Substituto do
144 COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 780ª Reunião Ordinária,
145 agradecendo a presença de todos, e convocando para a 781ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia
146 03 de setembro de 2024. 6. **Encerramento dos Trabalhos.** Assim sendo, eu _____
147 **Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM, lavrei a presente Ata, que é**
148 **assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Isis Rafaela Rodrigues da Silva <i>Presidente do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Conselheiro – CREA</i>	Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Ronilson José da Paz <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Alexandre Bernardes Garcia <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>
Alfredo Nogueira da Silva Neto <i>Conselheiro – CREA</i>	Henrique Candeia Formiga <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Joanna Regis Nóbrega <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Izaías Romário Soares do Nascimento <i>Conselheiro – CREA</i>	Domingos de Lelis Filho <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Maria Christina V. Vasconcelos <i>Conselheira – SUDEMA</i>	José Humberto de A. G. Filho <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Luiz Antônio de Medeiros Marques <i>Conselheiro – CREA</i>	Giovane di Lorenzo Trigueiro <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Regeildo Costa <i>Conselheiro – CREA</i>	Adriano Pereira de Figueiredo <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Eloízio Henrique H. Dantas <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>	Franklin Mendonça Linhares <i>Conselheira – ABES</i>	Virgílio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente – ABES</i>
Victor Câmara Pessoa Rosendo <i>Conselheira - IPHAEP</i>	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Conselheira – CIEP</i>	Emanuel Vieira Gonçalves <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
Romulo Hamad Pereira <i>Conselheiro – FIEP</i>	Lamartine Alves Pereira <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	Rossana Cristina Honorato de Oliveira <i>Conselheiro – APAN</i>	Ligia Maria de Medeiros <i>Cons. Suplente – APAN</i>
Dra. Danielle Lucena da Costa Rocha <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	Efraim de Araújo Moraes <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Pedro Patrício de Souza Júnior <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

149 **Publicada no DOE em 05 de setembro de 2024.**